



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR EDILSON MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO VETO Nº 005/2024.

PROCESSO DIGITAL Nº 90895/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR – VEREADOR EDILSON MARTINS

A mensagem em análise visa, vetar o projeto de Lei nº 173/2024 que “Dispõe sobre medidas de apoio e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, no âmbito do Município de Campo Mourão”.

Ao decorrer sobre a mensagem de Veto, encontramos incongruência com o desenvolvimento social e educacional que vivemos.

Afirma o Poder Executivo Por outro lado, as mencionadas Secretarias manifestaram preocupação com os reflexos advindos do reconhecimento do TDAH como deficiência, notadamente, quanto aos impactos financeiros e orçamentários e possíveis consequências ainda desconhecidas, apontando a necessidade de planejamento para que as ações propostas sejam viáveis e compatíveis com a realidade orçamentária e administrativa do Município.

No entanto, “o direito à saúde está previsto na Constituição Federal no artigo 196, que determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR EDILSON MARTINS

Nesse raciocínio, o Município não pode afastar sua responsabilidade, exclusivamente por falta de planejamento. Embora, os recursos é o mecanismo para concretizar as ações prevista no escopo da lei, cabe ao Poder Executivo, através de decretos regulamentar as medidas necessárias execução do serviço, bem como, estabelecer no PPA e LOA, os recursos inerente ao TDAH.

Outro ponto apresentado no Veto foi "o não reconhecimento do TDAH como pessoal caracterizada com PCD", vejamos:

Conquanto os sintomas causados pelo TDAH possam causar constantes desafios e dificuldades no cotidiano de quem possua tal condição, especialmente em relação aos processos de aprendizado e execução de atividades que exigem concentração e esforço cognitivo, até o momento não há previsão na legislação de regência que enquadre os portadores do aludido transtorno como pessoa com deficiência (PcD).

Não obstante, o projeto em suma não visa reconhecer o TDHA como deficiência, e sim estabelecer direitos e garantias as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Por fim, afirmaram "outro ponto que deve ser considerado é que o Município conta com previsão legal (artigo 44-A e seguintes do Estatuto do Servidor) de redução da carga horária de trabalho dos servidores em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos vencimentos, para atendimento a filho(a), pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), tutelado(a), curatelado(a), portadores de deficiência, para os quais a sua presença seja indispensável. Logo, assegurando-se aos portadores de TDAH os mesmos direitos cabíveis às pessoas com deficiência, pode trazer uma grande quantidade de requerimentos e consequentes reduções de jornada de trabalho de servidores, podendo implicar prejuízos à manutenção dos serviços públicos prestados



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR EDILSON MARTINS

à população, uma vez que o Município conta com um quadro funcional de mais de 3.000 servidores, com muitos servidores possuindo familiares portadores de TDAH".

Neste seguimento, já vislumbramos que a presente lei não visa reconhecer o TDHA como deficiência, desta foram, por meio de decreto pode regulamentar essa lei, eximindo o aplicado no artigo 44-A e seguintes do Estatuto do Servidor, estamos estabelecemos garantias para as pessoas com as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade -TDAH, como forma de conscientizar a população Mourãoense.

VOTO DO RELATOR

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando a proposição apresentada pelo Executivo Municipal, protocolada sob o nº 005/2025, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à sua tramitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de março de 2025.


Edilson Martins
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR EDILSON MARTINS

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO –
MENSAGEM DE VETO 005/2024.**

O Vereador – **Presidente Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – **Membro Márcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: